



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Eptácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tião Gomes



PROJETO DE LEI Nº 681/2001

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –PB, a conceder anistia de débitos a veículos automotores com fabricação anterior ao ano de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, autorizado a conceder anistia de débitos aos veículos automotores com fabricação até o ano de 1998.

Parágrafo Único – Os débitos de que trata o art. 1º, referem-se a IPVA, Taxas do DETRAN, Multas de Trânsito Estadual e Taxa do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Todos os veículos automotores registrados no Estado, beneficiados por esta Lei, ficam obrigados ao pagamento do licenciamento integral a partir do ano de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2001.


TIÃO GOMES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa, destina-se a incentivar aos proprietários de veículos automotores a atualizarem seus débitos pendentes junto ao DETRAN, o que com certeza traria um aumento de arrecadação para aquela autarquia, ao tempo que proporcionaria condições dessas pessoas a circularem com seus veículos devidamente regularizados.

Como é do conhecimento de todos, o licenciamento de veículos automotores representa uma despesa considerável para o bolso do contribuinte, que já vive sufocado pelo número excessivo de impostos que lhes são cobrados. Com a aprovação desta propositura, intentamos proporcionar aos mesmos, meios de cumprirem com suas obrigações, já que, com esta isenção, o valor a ser pago estaria dentro de suas condições financeiras.

Pelo exposto, é que conclamo meus pares a votarem favoravelmente a aprovação desta propositura, tal com se encontra redigida.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2001.


TIAO GOMES
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 681/2001
Em 03 / 09 / 2000
P. Silma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 09 / 2000
P. Silma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 04 / 09 / 2000
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 09 / 2000
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 28 / 09 / 2000
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2000
Parecer _____
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Página (s).
Em 03 / 09 / 2000
[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ / 2000

Assessor



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 681/2001

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – PB, a conceder anistia de débitos a veículos automotores com fabricação anterior ao ano de 1998, e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO TIÃO GOMES

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DJACI BRASILEIRO

P A R E C E R Nº 683/01

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 681/2001, do nobre Deputado Tião Gomes, que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – PB, a conceder anistia de débitos a veículos automotores com fabricação anterior ao ano de 1998, e dá outras providências".

Em sua justificação o ínclito parlamentar enfatiza que a iniciativa destina-se a incentivar aos proprietários de veículos automotores seus débitos pendentes junto ao DETRAN, o que com certeza traria um



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

aumento de arrecadação para aquela autarquia, ao tempo que proporcionaria condições dessas pessoas a circularem com seus veículos devidamente regularizados.

Como é do conhecimento de todos, o licenciamento de veículos automotores representa uma despesa considerável para o bolso do contribuinte, que já vive sufocado pelo número excessivo de impostos que lhes são cobrados. Com a aprovação desta propositura, intentamos proporcionar aos mesmos, meios de cumprirem com suas obrigações, já que, com esta isenção, o valor a ser pago estaria dentro de suas condições financeiras.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição do nobre Deputado Tião Gomes, apesar de reconhecer o mérito da proposição, mas avocando a este Órgão Técnico deste Poder Legislativo a análise da propedêutica constitucional, resolve reconhecer a plena Inconstitucionalidade da presente proposição, com fulcro no Art. 63, § 1º, II, "b" e "e", combinado com o Art. 86, II e VI, da Constituição Estadual, in verbis:



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I-

.....

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública; (grifo nosso)

Art. 86. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

I -

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;" (grifo nosso).



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelo exposto, este Relator, mais uma vez reforça seu pensamento de *ordem constitucional*, em que o presente Projeto de Lei seja considerado *inconstitucional*, pelas razões apostas anteriormente, com fulcro em dispositivos de nossa Carta Política Estadual.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2001.


Dep. Djaci Brasileiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, o Dep. Djaci Brasileiro, pela *Declaração de Inconstitucionalidade* do Projeto de Lei n.º 681/2001, de autoria do insigne Deputado Tião Gomes, que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito

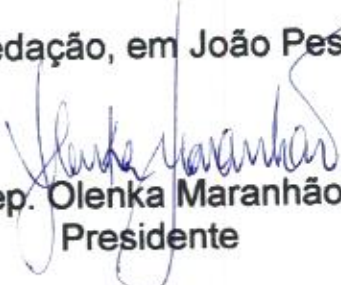


Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

– DETRAN – PB, a conceder anistia de débitos a veículos automotores com fabricação anterior ao ano de 1998, e dá outras providências”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2001.


Dep. Olenka Maranhão
Presidente


Dep. João Paulo
Vice-Presidente


Dep. Djaci Brasileiro
Relator

Dep. Zenóbio Toscano
Membro

Dep. João Fernandes
Membro

Dep. Luiz Couto
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Técnico Legislativo/Departamento de Assistência às Comissões Técnicas/ Secretaria Legislativa/
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/Assembléia Legislativa da Paraíba –BRASIL/Dezembro/2001.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 12/12/2001


DEP. OLENKA

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 12/12/2001


DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/12/2001